



PROJ. 1000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N.º 4.058, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e olhos D'água, tendo como objetivo incentivar a recuperação das áreas de preservação permanentes do entorno das nascentes e dos olhos d'água, por meio do aprimoramento da gestão ambiental pública.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de aplicação dessa Lei, serão destinadas para a recuperação ambiental as faixas do entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, ressalvados os casos excepcionais permitidos pela Lei Municipal n.º 3.908, de 27 de dezembro de 2019, e Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e olhos D'água:

- I - criar um banco de dados georreferenciados das áreas de interesse ambiental do município;
- II - recuperar as nascentes das bacias que tenham conflitos no uso da água;
- III - integrar as ações dos Programas municipais voltados à conservação dos recursos hídricos;
- IV - fomentar a ampliação do Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais de Linhares;
- V - incentivar os produtores rurais a recuperarem suas nascentes e olhos d'água;
- VI - aumentar a percepção ambiental dos munícipes sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII - apoiar instituições que desenvolvem projetos de recuperação de nascentes e olhos d'água.

**Art. 3º** A formulação e execução do Programa, em especial a identificação, catalogação e classificação das nascentes de água, olhos d'água e a elaboração de projetos de recuperação serão feitas por iniciativa da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento:

I - é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais:

- a) coordenar as ações contempladas nesta Lei;
- b) fiscalizar as atividades nas áreas que serão objeto de recuperação;
- c) realizar articulações com Instituições Públicas e Privadas;
- d) elaborar Edital de Chamamento Público para apoiar projetos de recuperação de nascentes;
- e) montar banco de dados georreferenciados das nascentes identificadas nas zonas rurais e urbanas;
- f) fomentar as conversões de multas em serviços ambientais;
- g) apoiar na criação de viveiro de mudas para atender o Programa;
- h) divulgar o programa, tornando amplamente conhecido.

II - é competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) apoiar tecnicamente no mapeamento, bem como na elaboração dos Planos de Recuperação das nascentes;
- b) delimitar as bacias com maior necessidade de atuação na intervenção nas áreas rurais;
- c) identificar nascentes que estejam aptas a receberem um projeto de recuperação;
- d) indicar as áreas para serem recuperadas nas zonas rurais;
- e) ajudar na fiscalização das áreas que serão objeto de recuperação.

**Art. 4º** Os planos objetos desta lei serão coordenados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, que atuará em regime de cooperação técnica com os órgãos ou entidades competentes.

**Art. 5º** Constitui receita do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e Olhos D'água:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;
- II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;
- III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas, destinadas a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Linhares/ES;
- IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;
- V - Recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.566, de 16 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos